

Ofício nº 1.745 (SF)

Brasília, em 11 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Beto Mansur
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2015, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann, constante dos autógrafos em anexo, que “Acrescenta art. 55-A à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para facultar ao eleitor com 70 (setenta) anos ou mais e ao eleitor com deficiência física a transferência de zona ou de seção eleitoral”.

Atenciosamente,

Acrescenta art. 55-A à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para facultar ao eleitor com 70 (setenta) anos ou mais e ao eleitor com deficiência física a transferência de zona ou de seção eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 55-A:

“Art. 55-A. Ainda que sem mudança de domicílio, terão direito à transferência de zona ou de seção eleitoral o eleitor com 70 (setenta) anos ou mais e o eleitor com deficiência física, com o fim de garantir acessibilidade para o exercício do direito de voto, observado o prazo do art. 91, **caput**, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.”

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de novembro de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal